

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 63/2021

"Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lapa para o Exercício Financeiro de 2022."

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 63/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal que tem por súmula: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lapa para o Exercício Financeiro de 2022."

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Comissão Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

Pela análise do Projeto, verifica-se que a receita é estimada e fixada a despesa em R\$ 216.152.308,79 (duzentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e oito reais e setenta e nove centavos), distribuídos da seguinte forma:

Poder Legislativo: R\$ 7.650.000,00 (Sete Milhões seiscentos e cinquenta mil reais).

Poder Executivo: R\$ 162.508.926,79 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos)

Instituto de Previdência: R\$ 45.993.382,00 (Quarenta e cinco milhões, novecentos e noventa e três mil e trezentos e oitenta e dois reais).

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em sua justificativa, o Poder Executivo demonstrou que a presente proposta é realizada nos termos do artigo 165, inciso III da Constituição Federal e no artigo 11 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sobre o tema, nossa Constituição diz que;

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

"Art. 111 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:"

- I – O Plano Plurianual
- II – As diretrizes orçamentárias
- III – Os orçamentos anuais

Parágrafo único – O município seguirá, no que for compatível a sistemática descrita pelo artigo 165 da Constituição Federal.

"Art. 114 – Os projetos de Lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal".

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Já, com relação ao trâmite deste Projeto nesta Casa de Leis, nosso Regimento Interno diz que:

Art. 153 - Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 154 - Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para parecer.

§ 1º - Publicado o parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Comissão Executiva, que o fará constar na Ordem do Dia das 02 (duas) Sessões Ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.

§ 2º - Findo o prazo de apresentação de emendas, a Comissão Executiva as fará publicar em avulsos.

§ 3º - No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retornará à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, que emitirá parecer sobre elas, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º - O parecer emitido será publicado em 02 (dois) dias, devendo o projeto ser incluído na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária.

§ 5º - Aprovadas emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento a elaboração da redação para o segundo turno.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, devendo nos de nosso Regimento Interno a matéria constar por duas vezes na segunda parte da Ordem do Dia para recebimento de emendas, e, caso não seja apresentada emenda, desde já pugnas pelo regular prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 15 de outubro de 2021.

Arthur Bastian Vidal
Presidente

Oswaldo Benedito Carrargo
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROCOLO GERAL 2322/2021
Data: 19/10/2021 - Horário: 16:54
Administrativo

Brenda Ferrari da Silva
Brenda Ferrari da Silva
Relatora

Gustavo Daou
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente